



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.459, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.427, de 18 de maio de 2021 e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.427/2021, que concede pagamento do ABONO TEMPORÁRIO aos servidores públicos municipais envolvidos com as ações de combate a COVID-19 (coronavírus), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono temporário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a todos os profissionais de saúde efetivos, contratados e nomeados cujas atividades laborais habituais estejam diretamente relacionadas ao combate da pandemia do coronavírus Covid-19 ou sofram interferência direta da pandemia.

Art. 4º - O abono de que trata esta lei será concedido por 03 (três) meses consecutivos, permitindo-se a sua dilação por igual período, caso persistam os níveis de infestação e disseminação da doença.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de agosto de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício